



LEI Nº 11.985, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede reajuste aos servidores ocupantes dos cargos da Polícia Militar - PM e do Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídio dos policiais e bombeiros militares, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2023, será a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A tabela de subsídio dos policiais e bombeiros militares, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024, será a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º A tabela de subsídio dos policiais e bombeiros militares, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2025, será a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º A tabela de subsídio dos policiais e bombeiros militares, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2026, será a constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07/12/2023.

ANEXO I, a que se refere o art. 1º desta Lei



Descrição: https://ioes.dio.es.gov.br/apifront/portal/materia_imagens/imagem/46126

ANEXO II, a que se refere o art. 2º desta Lei



Descrição: https://ioes.dio.es.gov.br/apifront/portal/materia_imagens/imagem/46127

ANEXO III, a que se refere o art. 3º desta Lei



Descrição: https://ioes.dio.es.gov.br/apifront/portal/materia_imagens/imagem/46128

ANEXO IV, a que se refere o art. 4º desta Lei



Descrição: https://ioes.dio.es.gov.br/apifront/portal/materia_imagens/imagem/46129

